



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Lei nº 536, de 08 de novembro de 2023.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Cambuci/RJ.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo território municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 1º - As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares, nas quais utilizam-se fogos de estampido e de artifício, serão efetuadas com fogos de vista, sob pena de multa.

§ 2º - No alvará expedido pelo Poder Público deverá constar, obrigatoriamente, que “somente será permitido o uso de fogos de vista durante eventos”.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada em desfavor do estabelecimento que comercializar os fogos de artifício bem como das pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis pela infração.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

§ 2º - Entende-se como reincidência, neste caso, o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior. Em caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que retifica e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas que tratam este artigo serão destinados a tratamentos de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a programas de proteção de animais.

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no *caput* do art. 1º desta lei.

Parágrafo único – A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 08 de novembro de 2023.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal